

Anexo – Norma: ISO 37001

Revisão: Março 2023

CAPÍTULO 1 - GERAL

Este regulamento define os procedimentos adicionais e/ou substitutivos aplicados pelo RINA para a certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade em relação ao que já está definido no Documento Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40

O RINA emite certificação de acordo com os requisitos da Norma ISO/IEC 17021-1:2015 para organizações cujo Sistema de Gestão tenha sido reconhecido como totalmente em conformidade com todos os requisitos da Norma:

ISO 37001:2016

A certificação ISO 37001 pode ser solicitada por qualquer tipo de organização, de qualquer porte e/ou natureza.

A certificação é emitida para uma única pessoa jurídica e inclui todos os sites, filiais, escritórios secundários, atividades e processos efetivamente realizados pela organização.

Não há possibilidade de exclusão para qualquer site ou processo dentro do mesmo país.

É possível, no entanto, limitar a aplicação a países específicos, mas o escopo deve sempre incluir processos e atividades sensíveis realizadas no exterior quando realizadas sob a responsabilidade e controle direto da organização (por exemplo, escritórios de representação ou escritórios secundários de corretores).

Em qualquer caso, pode, no entanto, ser necessário avaliar alguns aspetos relacionados com a sede, apesar de não estarem incluídos no âmbito do certificado.

CAPÍTULO 2 - NORMA DE REFERÊNCIA / REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO

Além do que já está definido no documento "*Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/C 40*", para obter a certificação pelo RINA, um Sistema de Gestão Antissuborno deve inicialmente e ao longo do tempo satisfazer os requisitos da Norma ISO 37001:2016 e os adicionais fornecidos pelos Organismos de Acreditação para o esquema ISO 37001.

Para estar plenamente operacional, um Sistema de Gestão Antissuborno, além de cumprir o que está declarado no documento "*Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/C 40*", deve garantir que:

- A dimensão, a estrutura e as autoridades da organização foram determinadas;
- O contexto em que a organização opera foi determinado;
- A natureza, o tamanho e a complexidade das atividades realizadas pela organização foram determinados;

- A linha de negócios da organização foi determinada;
- foram determinadas as partes interessadas relevantes para o Sistema de Gestão Antissuborno e seus requisitos;
- Os assuntos sobre os quais a organização tem controle e as entidades que exercem controle sobre a organização;
- Os parceiros de negócios da organização foram determinados;
- A natureza e a extensão do relacionamento da organização com os funcionários públicos foram determinadas;
- Foram determinadas as obrigações e deveres legais, regulamentares, contratuais e profissionais aplicáveis;
- A Avaliação de Risco Antissuborno foi realizada em todos os processos e atividades.

A organização deve estar na posse de um documento no qual o seu escopo é determinado, tendo em conta os requisitos indicados nos pontos 4.1, 4.2 e 4.5 da norma ISO 37001:2016 e as informações documentadas após o ponto 7.5 da norma de referência.

CAPÍTULO 3 - CERTIFICAÇÃO INICIAL

Além do indicado no parágrafo 3.1 do documento "*Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/C 40*", a organização deve fornecer ao RINA informações relacionadas a:

- Avaliação de risco antissuborno realizada, destacando os processos sensíveis realizados em cada local sujeito à certificação e o número relevante de funcionários envolvidos;
- Aplicação de medidas de prevenção e controle dos riscos de suborno;
- Detalhes relacionados à participação, em caso de recebimento de contribuição, compensações ou fundos públicos;
- Recebimento por parte de Entidades Públicas ou Empresas Públicas ou Organização Internacional de qualquer tipo de compensação ou retribuição, inclusive as provenientes da subscrição de contratos públicos;
- Envolvimento nos últimos 5 anos em pelo menos um processo judicial por fenômenos de corrupção;
- Participação em licitações nacionais ou internacionais;
- Posse dos requisitos de um organismo de direito público;
- Cotação na Bolsa de Valores, se houver.

A documentação acima é analisada pelo RINA a fim de verificar se está em conformidade com a norma e os requisitos deste Regulamento.

CAPÍTULO 4 - MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Aplicam-se os requisitos do documento *“Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”*.

CAPÍTULO 5 – RECERTIFICAÇÃO

Aplicam-se os requisitos do documento *“Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”*.

CAPÍTULO 6 - REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS

Aplicam-se os requisitos do documento *“Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”*.

CAPÍTULO 7 - GESTÃO DE CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE

Aplicam-se os requisitos do documento *“Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”*.

CAPÍTULO 8 - MODIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Para além do indicado no *“Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”* e nas disposições das *“Condições gerais de contrato para a certificação de sistemas, produtos e pessoal”*, uma organização certificada ou sob certificação deve informar atempadamente ao RINA sobre qualquer situação crítica em que esteja envolvida que possa comprometer a garantia da certificação do sistema de gestão (por exemplo, escândalos, crise de envolvimento em qualquer processo legal por suborno ou situações semelhantes).

Da mesma forma, a organização deve informar oportunamente o RINA sobre qualquer evento relacionado a eventos de suborno que possam ter envolvido um ou mais de seus Recursos Humanos e as consequentes ações tomadas para conter o efeito desse evento, a análise de causa raiz e as ações corretivas relacionadas.

O RINA, após essas notificações, caso venham diretamente da organização ou de qualquer outra fonte, realizará as verificações necessárias e estudos detalhados específicos e poderá adotar as medidas correlatas como: arquivamento da notificação, penalidades financeiras, fortalecimento das atividades de fiscalização, determinadas após a adequação da resposta e das estratégias adotadas pela organização.

CAPÍTULO 9 - REQUISITOS ESPECIAIS PARA ORGANIZAÇÕES MULTI-SITE

Aplicam-se os requisitos do documento *“Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”*.

CAPÍTULO 10 - TRANSFERÊNCIA DE CERTIFICADOS ACREDITADOS

Aplicam-se os requisitos do documento *“Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”*.

CAPÍTULO 11 - SUSPENSÃO, RESTABELECIMENTO E RETIRADA DA CERTIFICAÇÃO

São aplicáveis o documento *“Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”* e disposições das *“Condições Gerais de Contrato para a Certificação de Sistemas, Produtos e Pessoal”*

CAPÍTULO 12 - RENÚNCIA À CERTIFICAÇÃO

Aplicam-se os requisitos do documento *“Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”*.

CAPÍTULO 13 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

São aplicáveis o documento *“Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”* e disposições das *“Condições Gerais de Contrato para a Certificação de Sistemas, Produtos e Pessoal”*